



LEI COMPLEMENTAR Nº 2

de 10 de janeiro de 2006

Altera os incisos II, do artigo 55 e as tabelas dos artigos 124 e 130 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2002) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal - CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

55.

I.

II.

O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista, incapaz ou em condições de se aposentar, que comprove, anualmente, essa condição junto ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.

Art. 2º..

A tabela do artigo 124, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal - CTM), passa a ter a seguinte redação:

Art. 124.

I.**TAXA DE LICENÇA PARA ALÍQUOTA ANUALMENTE EM UFICA
LOCALIZAÇÃO**

<i>1.1 Industrias e Armazéns de Beneficiamento ou Similar, por m² de área utilizada</i>	<i>0,07</i>
<i>1.2 Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimentos, por m² de área utilizada</i>	<i>0,35</i>
<i>1.3 Estabelecimentos comerciais em geral por m² de</i>	<i>0,20</i>
<i>1.4 Atividade de prestação comerciais em geral por m² de área utilizada</i>	<i>0,16</i>
<i>1.5 Diversões públicas, por m² de área utilizada</i>	<i>0,16</i>
<i>1.6 Profissionais liberais</i>	<i>15</i>
<i>1.7 Profissionais técnicos</i>	<i>10</i>
<i>1.8 Atividades autônomas:</i>	
<i>1.8.1 Carretas em geral</i>	<i>15</i>
<i>1.8.2 caminhões e ônibus 2 (dois) eixos (truck)</i>	<i>13</i>
<i>111.8.3 caminhões e ônibus 1 (um) eixo (toco)</i>	<i>11</i>
<i>1.8.4 Caminhões ³/₄ e micro-ônibus</i>	<i>9</i>
<i>1.8.5 Caminhões e vans</i>	<i>7</i>
<i>1.8.6 Táxis</i>	<i>6</i>
<i>1.8.7 moto-táxis</i>	<i>5</i>
<i>1.8.8 outras</i>	<i>5</i>

Art. 3º..

A tabela do artigo 130, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal - CTM), passa a ter a seguinte redação:

Art. 130.

.....

I.**TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO DE
ALVARA ANUAL ALÍQUOTA ANUAL EM UFICA**

<i>1.1 Industrias e Armazéns de Beneficiamento ou Similar, por m² de área utilizada</i>	<i>0,07</i>
<i>1.2 Estabelecimentos bancários, de créditos financiamento e investimentos por m² de área utilizada</i>	<i>0,35</i>
<i>1.3 Estabelecimentos comerciais em geral por m² de</i>	<i>0,20</i>
<i>1.4 Atividade de prestação comerciais em geral por m² de áreas utilizadas</i>	<i>0,16</i>
<i>1.5 Diversões públicas, por m² de área utilizada</i>	<i>0,16</i>
<i>1.6 Profissionais liberais</i>	<i>15</i>
<i>1.7 Profissionais técnicos</i>	<i>10</i>
<i>1.8 Atividades Autônomas</i>	
<i>1.8.1 Carretas em geral</i>	<i>15</i>
<i>1.8.2 Caminhões e ônibus 2 (dois) eixos (truck)</i>	<i>13</i>
<i>1.8.3 caminhões e ônibus 1 (um) eixo (toco)</i>	<i>11</i>
<i>1.8.4 caminhões^{3/4} e micro-ônibus</i>	<i>9</i>
<i>1.8.5 caminhonets e vans</i>	<i>7</i>
<i>1.8.6 táxis</i>	<i>6</i>
<i>1.8.7 moto-táxis</i>	<i>5</i>
<i>1.8.8 outras</i>	<i>5</i>

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de janeiro de 2006.

MOYSÉS NERYPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 2/2006 - 10 de janeiro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em